



PARECER A PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0002.8/2019

**Susta o Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2019,
do Poder Executivo Estadual.**

Autor: Deputados Milton Hobus e outros

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de sustação de ato que susta o Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2019, do Poder Executivo Estadual.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 07 de fevereiro de 2019 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de sustação de ato tem tramitação especial prevista no Regimento Interno nos art. 333a 335. Dispõe no art. 334 do RIALESC que **a**



Comissão de Constituição e Justiça inicialmente tem o dever de acolher ou não a posposta num juízo de admissibilidade da matéria para posterior tramitação.

Então, cabe a Assembleia Legislativa “**sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar**”, conforme o art. 40, VI da Constituição Estadual.

A proposta em análise versa sobre a sustação de Decreto do Poder Executivo que está a regulamentar o inciso IV do art. 94 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983:

Art. 94. São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais-militares da ativa que desempenham um dos cargos a seguir especificados:

I – Os fixados no Quadro de Organização relativa ao pessoal PM, do Gabinete do Governador do Estado;

II – Os fixados no Quadro de Organizações relativo ao pessoal PM da Vice Governadoria do Estado, quando for o caso;

III – Os fixados no Quadro de Organizações relativo ao pessoal PM da Secretária de Segurança e Informações;

III - os fixados no Tribunal de Justiça, na Assembléia Legislativa e em Secretarias de Estado, a nível de Assessoria Policial-Militar;

IV - **os fixados em outros órgãos públicos, cuja função for declarada, pelo Governador do Estado, de natureza ou de interesse Policial-Militar.** (grifou)

Ocorre que a justificativa dos Deputados proponentes da proposta de sustação de ato é fundamentada na extrapolação do poder



regulamentar do Chefe do Poder Executivo conforme prescreve o art. 71, III da constituição Estadual.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **ACOLHIMENTO** da proposta de susta de ato n 0002.8/2019, para abrir prazo de 10 (dez) dias para o Chefe do Poder Executivo apresentar sua defesa.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual